LEI Nº 4017 de 16 de novembro de 2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

GILMAR RINALDI, PrefeitO Municipal de Esteio em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal de Esteio, aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a conceder o uso de uma área de 1.022m², de propriedade da autarquia com 28 metros de frente para a rua Boa Vista e 36,5m de frente para a rua Ulisses Pimentel, à iniciativa privada, mediante a edificação de obra, para a prestação de serviços de hemodiálise, nas dependências desta edificação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a fim de se ressarcir dos investimentos feitos e para que possa auferir o lucro legitimamente estabelecido em processo licitatório.

Parágrafo Único - Pela concessão de uso, o particular remunerará o Hospital Municipal São Camilo através de repasses à autarquia, em percentual sobre o faturamento líquido, a ser estabelecido mediante processo de licitação.

Art. 2º - A obra a ser empreendida pela iniciativa privada será própria para instalação de serviço de hemodiálise e sua construção deverá obedecer, rigorosamente, a projeto executivo elaborado pelo Hospital Municipal São Camilo e a todas as normas em vigor segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A edificação é obrigação de fazer da empresa vencedora do processo de licitação, que deverá concluir a obra num prazo de seis (06) a 12 (doze) meses contados da contratação, sendo que as dependências onde será instalado o serviço de hemodiálise serão de propriedade do Hospital Municipal São Camilo.

Art. 3º - À empresa vencedora do processo licitatório encarregada da execução da obra será concedido o direito de explorar o empreendimento, que se dará, exclusivamente, pela prestação de serviços de hemodiálise, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração.

§ 1º - Durante o período de tempo da concessão de uso das dependências da obra, própria a ser instalado o serviço de hemodiálise, a empresa vencedora do processo de licitação fica obrigada a prestar serviço a todos os pacientes atendidos e encaminhados pelo Hospital Municipal São Camilo e Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - O Hospital Municipal São Camilo efetuará a remuneração da empresa contratada

pelos serviços prestados aos pacientes encaminhados através do Sistema Único de Saúde, exclusivamente pela tabela SUS.

§ 3º - É vedada a discriminação no atendimento dos pacientes próprios da empresa vencedora com os usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados ao serviço de hemodiálise pelo Hospital Municipal São Camilo.

Art. 4º - A iniciativa privada deverá observar todas as normas legais referentes à prestação dos serviços de hemodiálise.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de novembro de 2005.

GILMAR RINALDI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete